



Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

A Gestão Administrativa do Magistrado

Sheila Ribeiro de Araújo Rotondo

Rio de Janeiro

2015

Sheila Ribeiro de Araújo Rotondo

A Gestão Administrativa do Magistrado

Artigo científico apresentado como exigência
de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato
Sensu* da Escola de Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro em Direito Processual Civil

Professora orientadora:

Maria Carolina Cancellata de Amorim

Rio de Janeiro

2015

A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MAGISTRADO

Sheila Ribeiro de Araújo Rotondo

Graduada pela Universidade Cândido
Mendes. Bacharel em Direito.

Resumo: O presente trabalho visa analisar a Gestão Administrativa do Magistrado, como um gerenciador, um líder, um organizador, além da sua liderança como condutor de uma demanda por ele a ser enfrentada. A escolha do tema vem descortinar a nova tendência desse profissional ativo, que traça estratégias e cumpri metas no seu dia a dia. Enumerar os principais projetos do Conselho Nacional de Justiça em desenvolvimento e ratificar os direitos e deveres do Magistrado, já consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar informações sobre os principais questionamentos para o aprimoramento da função de gestor. Além de traçar um perfil da importância de todos os membros do Poder Judiciário e fazer uma analogia de como a Filosofia contribui no pensamento, na formação dos Juízes desde a Grécia antiga até a atualidade.

Palavras-Chaves: Administração, Liderança, Magistrado, Fiscalizar, Gestão, Justiça, Filosofia.

Sumário: Introdução. 1. Conceito de Magistrado; 2. Os Deveres e Direitos com fulcro na Constituição da República Federativa de 1988; 3. A função de julgar, administrar e gerenciar; 4. Estatuto e Código de Ética da Magistratura; 5. Gestão Administrativa; 6. Relações Humanas e Teoria da Filosofia; 7. O Conselho Nacional de Justiça e o poder de fiscalizar o judiciário. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

No presente trabalho será abordado a Gestão Administrativa do Magistrado, a sua liderança como presidente no processo e seguidor de princípios expostos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Um dos objetivos do presente estudo é identificar como se desempenha essa função, o seu dia-a-dia, e como se manifesta o Conselho Nacional de Justiça quanto à atuação de fiscalizar os Magistrados e servidores públicos, impondo metas e programas de ação para o funcionamento da prestação jurisdicional.

A escolha do tema tende a demonstrar o novo perfil desse profissional que lidera pessoas, administra, organiza, traça estratégias e cumpri metas como órgão do Poder Judiciário, além de apontar os benefícios e as vantagens de se ter no Judiciário “gestores e líderes,” com o intuito de alcançar qualidade, a celeridade, a economia e a satisfação dos serviços prestados. Ressaltar o lado humano desse profissional que tem o poder de julgar e de proferir sentenças, esclarecer como atua o Conselho Nacional de Justiça, na função de orientador e fiscalizador de tal órgão.

Serão citadas questões como, a função de administrar do Magistrado e como sujeito da relação processual no desmembramento do vínculo entre princípios e regras constitucionais, para se encontrar a melhor decisão dentro das condições jurídicas e fáticas de casos concretos a serem enfrentados.

Identificar os principais projetos e como eles são elaborados, de cunho nacional do Conselho Nacional de Justiça, em desenvolvimento, ratificar os direitos e deveres do Magistrado já consagrado na Carta Magna de 1988, fazer uma síntese sobre os principais temas do Estatuto e do Código de Ética da Magistratura e sua real importância para a sociedade.

Questionar a necessidade de ter ou não, um profissional altamente qualificado em outras áreas do conhecimento e experiência de vida. Apresentar dados com suporte em entrevistas sobre a rotina e principais questionamentos e críticas para o aprimoramento de sua função de gestão.

Pesquisar a importância de todos os membros do Poder Judiciário, Juízes, servidores e colaboradores, e como a Filosofia contribui no pensamento, na formação e no exercício cotidiano dos Magistrados desde a Grécia antiga até os dias atuais.

1. CONCEITO DE MAGISTRADO

O Magistrado é a pessoa que tem o poder e o dever de enfrentar e julgar os conflitos da sociedade. Em latim “*Magistratus*” significa função de mando, o que manda, o que dirige, o que ordena. Para os romanos, “O grande”, o maioral, o chefe, o administrador.¹

A figura do Juiz tem relação com o nascimento das civilizações, uma vez que há a ideia de um terceiro (neutro), com a responsabilidade de solucionar os conflitos que surgem naturalmente quando se vive em grupo.

Na Grécia e na Roma antiga, os senadores eram os que exerciam a função de Magistrado. Inicialmente a imagem do juiz era percebida como um representante divino. O conceito evoluiu concomitantemente com a sociedade. O pensamento iluminista e o legado da Revolução Francesa contribuíram para essa mudança de paradigma em posição de destaque. Passando a ser um cidadão eleito por sua capacidade e aptidão para julgar, além de selecionados por meio de requisitos e critérios, e não mais como um ser místico ou privilegiado.

O Juiz, visto como sujeito do processo é aquele responsável que exerce poderes e tem deveres na condução dos trabalhos a que lhe compete enfrentar. Não é parte, mas um dos atores, como os servidores e demais auxiliares da justiça. É o responsável pela interpretação e aplicação da lei, para que possa manter certas normas de convivência e comportamento entre os homens.²

Vale ressaltar o caráter milenar da Magistratura. Entre várias obras da literatura, podemos citar a Bíblia Sagrada, onde no capítulo 16, denominado de “Juizes”, cujo texto narra basicamente quatro passagens, que são: Pecado, Castigo, Arrependimento e Libertação, que correspondem, simultaneamente e na própria ordem, aos ideais de uma justiça ressocializadora.³

¹SLABI FILHO, Nagib. O regime jurídico da Magistratura e a Emenda Constitucional nº45/04. Clubjus, Brasília-DF: 02 de Fev.2008. Disponível em: [HTTP://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver= 2.1444](http://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver= 2.1444). Acesso em 16. Set.2014.

²HARTMANN, Rodolfo Kronenberg. Curso Completo de Processo Civil. Niterói, Rio de Janeiro: Ímpetus, 2014.p.115

³HARTMANN, Rodolfo Kronenberg. Curso Completo de Processo Civil. Niterói, Rio de Janeiro: Ímpetus, 2014.p.116

2. OS DEVERES E DIREITOS COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Os Juízes são órgãos que fazem parte do Poder Judiciário e os seus princípios são claramente abordados na Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal disporá sobre o Estatuto da Magistratura.

O ingresso à carreira se dá como Juiz substituto. Depois de concluída as etapas de concurso público de provas e títulos, obtém a aprovação com a chancela da OAB. Para tanto, é necessário que o bacharel em direito possua três anos de atividade jurídica, conforme a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

O Magistrado será promovido de entrância para entrância, por antiguidade e merecimento, atendendo os seguintes requisitos: seu nome deve constar por três vezes ou citados alternadamente na lista e o seu merecimento será aferido conforme o desempenho, produtividade e presteza no exercício da jurisdição, além do aproveitamento e frequência em cursos oficiais de aperfeiçoamento. Essa promoção não ocorrerá se o profissional estiver em seu poder autos sem o devido despacho de decisão. Quanto ao acesso aos Tribunais de segundo grau, far-se-á por tempo de serviço e mérito, alternadamente. Para o processo de vitaliceamento serão computadas todas as participações em cursos oficiais ou reconhecidos em Escola de formação e aperfeiçoamento de Magistrados.⁴

Os benefícios para aposentadoria são iguais para todos os servidores públicos, titulares de cargos efetivos da União, Estados, Municípios e do DF, assegurando o regime previdenciário de caráter contributivo e solidário, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.⁵

O Princípio da Motivação das Decisões dispõe que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, devendo ser fundamentadas todas as decisões sob pena de nulidade, podendo ser restringida a presença, em alguns atos, as partes e seus

⁴ BRASIL, Constituição da República Federativa. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 01 out.2014.

⁵ Idem.

patronos, desde que preservados o direito á intimidade do interessado e que não prejudique o interesse público á informação.

Abordaremos sobre as garantias que fazem parte da carreira da Magistratura com fulcro no artigo 95 da CRFB/88 e do princípio da imparcialidade do Juiz. Entre seus incisos podemos destacar a vitaliciedade adquirida após dois anos de exercício da função no 1º grau, nesse período podendo vir a perder o cargo através de sentença judicial transitada em julgado.

O Magistrado tem o direito de permanecer no seu cargo, não podendo ser removido ou transferido contra a sua vontade, salvo se houver decisão tomada por dois terços de seu tribunal, a fim de atender o interesse público, tendo seu direito a ampla defesa resguardado e garantida constitucionalmente aos Magistrados, receber sua remuneração integral sem quaisquer abatimentos ou reduções.

Quanto às vedações da carreira da Magistratura, destaca-se ao exercício de outras funções ou cargos. Exceto a de Magistério. Receber custas ou participações em processo, participar de atividades político partidária, obterem auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades privadas ou públicas, salvo as previstas na lei. Ao Magistrado é vedado exercer a advocacia no próprio juízo ou tribunal do qual se afastou antes dos respectivos três anos do afastamento por aposentadoria ou exoneração.⁶

3. A FUNÇÃO DE JULGAR, ADMINISTRAR E GERENCIAR

A missão de julgar deve ser realizada pelo Juiz que comungue da imparcialidade, do conhecimento, da independência, e da fidelidade ao Direito, que siga respeitando as leis, a moral e a ética.

Honrando o cargo e a toga que lhe foram confiados, para que não corra o risco de suspeições, impedimentos e incompatibilidades no exercício de sua função.⁷

⁶ BRASIL. Emenda Constitucional 45/04. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 17. set.2014.

⁷ Idem.

O Magistrado além de sua atividade jurisdicional, também exerce várias outras funções na área administrativa, entre elas o poder de polícia quando presidindo uma audiência e por motivos alheios à sua vontade, se vê obrigado a tomar medidas trágicas como determinar a retirada do recinto pelo mau comportamento de um dos clientes do processo.

Investido da função de presidir solenemente o ato jurisdicional, está apto a decidir e enfrentar as questões que lhe são conferidas com a devida sapiência e aplicação da lei. E cultivar uma relação de cordialidade e respeito com os operadores do direito, sabemos que essa convivência social ainda precisa evoluir muito. Mas cabe mudar essa cultura no momento da formação de novos profissionais como na graduação do curso de direito, quanto no curso da Magistratura. Humanização é a palavra de ordem.

Quanto o que seria feito de relevante para melhorar a administração do judiciário, percebemos que qualificar melhor os servidores públicos por meio de cursos de aperfeiçoamento profissional, bem como outorgar os poderes de gestão cartorária à pessoa diversa do Magistrado deixando o assim, livre para melhor desempenhar e se dedicar as demandas por ele a serem enfrentadas.

Diante dessa parceria, que assim podemos nomear, essa convivência profissional entre membros do poder judiciário e advogados, é oportuno acrescentar o Estatuto do Homem, onde no seu artigo IV discorre:(...) “que fica decretado que o homem não precisará nunca mais duvidar do homem. Que o homem confiará no homem como a palmeira confia no vento, como o vento confia no ar, como o ar confia no campo azul do céu. Parágrafo único. O homem confiará no homem como um menino confia em outro menino”. Artigo VII - Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça, da claridade, e a alegria será uma bandeira generosa para sempre desfraldada na alma do povo. Artigo final- Fica proibido o uso da palavra liberdade, a qual será suprimida dos dicionários e do pântano enganoso das bocas. A partir deste instante a liberdade será algo vivo e transparente como o fogo ou um rio, e a sua morada será sempre o coração do homem. (...) Thiago di Mello – Santiago do Chile, abril de 1964.⁸

⁸ GOMES, Louro Fernanda. Vítima: A nova protagonista do Processo Penal. 2012. Trabalho monográfico. Pós Graduação em Direito. ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro. 2012.

4. ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA

O Código de Ética da Magistratura Nacional foi aprovado na 66ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, no dia 06 de agosto de 2008.

Considerando ser um instrumento essencial para os juízes desenvolverem a confiança da sociedade em sua autoridade moral, traduzindo o compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público de distribuir justiça e, assim, mecanismo fortalecendo o poder judiciário. Vale ressaltar ser fundamental o caráter educativo, os princípios éticos e exemplares de cidadania, em face dos demais grupos sociais.

Com fulcro na Lei Complementar nº35/79, art. 35, inciso VIII e 56, inciso II, que aborda sobre a vedação do Magistrado em “procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções e ainda lhe cabe o dever de manter a conduta irrepreensível na vida pública e privada”. Portanto pode se observado que todos os Juízes Brasileiros estão subordinados á fiel observância deste Código de ética, e ainda devem primar respeitosamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, buscando o fortalecimento das instituições e a democratização dos valores democráticos.

São preceitos desse diploma legal que servem de leme condutor para os Magistrados, o princípio da independência, da imparcialidade, do conhecimento, da capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro. Nessa mesma linha o Código de Ética da Magistratura complementa os deveres funcionais dos Juízes que emanam da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das demais disposições legais.

5. GESTÃO ADMINISTRATIVA

No decorrer da história da humanidade sempre existiu alguma forma simples ou complexa de administrar. A palavra administração vem do latim *AD* (direção, tendência, para) e *MINISTER* (subordinação ou obediência), significa àquele que realiza uma função sob o comando de outrem, isto é, aquele que presta um serviço a outro. A tarefa da administração passou a ser a de interpretar os objetivos da organização e transformá-los em ação organizacional por meio de planejamento,

organização, controle e direção dos esforços realizados em todas as áreas e níveis da organização, com a intenção de alcançar tais objetivos e garantir a competitividade em um mundo de negócios concorrencial e complexo. Administrar é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso de recursos a fim de alcançar objetivos organizacionais.⁹

A administração na sociedade moderna é um fenômeno universal. O administrador não é um executor, mas o responsável pelo trabalho de pessoas a ele subordinadas. Sua formação é ampla e variada. Deve conhecer disciplinas (como Matemática, Direito, Psicologia, Sociologia, Filosofia, Estática, entre outras...). Lida com subordinados que executam tarefas ou planejam organizam, controlam, assessoram, pesquisam etc.

Atento a eventos presentes e passados, seu horizonte deve ser amplo. O administrador é um agente, não só na condução do cotidiano, mas da mudança e da transformação. Ele é um agente educador e orientador, pois seu comportamento e atitudes influenciam pessoas. É um agente cultural, pois com seu estudo modifica a cultura organizacional.

A história da Administração é recente. É um produto típico do Século XX. Há influências de filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles nos conceitos de administração na antiguidade. Já na filosofia moderna destacam-se Bacon e Descartes, além de outras influências como a organização eclesiástica da igreja católica, a organização militar e a Revolução Industrial que permitiu o surgimento da teoria administrativa.¹⁰

6. RELAÇÕES HUMANAS E TEORIA DA FILOSOFIA

Sobre a influência da Filosofia no Direito abordaremos os princípios e regras. Para tanto, citaremos o autor Ronald Dworkin, que em sua obra remete-se à Mitologia Grega, onde usaremos como uma bússola para então nos orientarmos a cerca do tema.

A figura do Juiz Hércules, um ideal regulativo, é aquele capaz de identificar os princípios adequados à solução de cada caso concreto. Possibilitando assim o

⁹ CHIAVENATO, Idalberto, Introdução à teoria geral da administração. 3ª ed.rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.p.08.

¹⁰Idem. p.13.

melhor ou o mais adequado julgamento. Dar o nome de Princípio Hercúleos (crítica ao positivismo analítico de Hart), deixando o Juiz um campo de discricionariedade, dentro do qual poderá escolher qualquer uma das alternativas oferecidas não se enquadrando em regras, mas sim em várias possibilidades de aplicação.¹¹

Para Dworkin, quando não se pode solucionar a lide por regras, deve se lançar mão dos princípios jurídicos, baseados na moral, impedindo assim o poder discricionário do Juiz Hercúleo.¹²

Não há hierarquia entre os Institutos, As regras dependem de um balizamento ou construção dos princípios, à fortificação ou ao enfraquecimento, á restrição ou ampliação do conteúdo das regras. Na Filosofia Clássica os princípios de referem a pontos de partida, causa de uma demanda.¹³

Coadunamos que o Estado Constitucional exige um juiz apto para o enfrentamento com louvor. Em cada caso concreto, nem um juiz regra, nem um juiz princípio, mas sim um magistrado capaz de se desvincular do enlace circular entre os institutos nos diversos casos constitucionais de complexidade apresentados para a sua apreciação.

Vale ressaltar que se a norma jurídica só surgisse no final do processo os juízes e órgãos de interpretação e aplicação em geral, não estariam subordinados a nenhuma norma jurídica em sua atividade de concretização do direito.¹⁴

Uma Constituição formada apenas de regras, seria perante um contexto social complexa, inadequada. Os princípios Constitucionais, por terem certa distância do caso a decidir e uma relação mais flexível entre o antecedente e o conseqüente, fortifica a capacidade de reprodução adequada do sistema jurídico.

A ciência das Relações Humanas estuda a comunicação interpessoal e a intrapessoal, significa dizer que é o estudo do comportamento humano. Para Agostinho Minicucci resume se em obter e conservar a confiança dos semelhantes.¹⁵

As Relações Humanas se interessam, sobretudo pelos aspectos comportamentais como: atitudes, motivação, satisfação, necessidade, frustração, comportamento defensivo, estereótipos.

¹¹ NEVES, Marcelo. Entre Hidra e Hércules. Princípios e Regras Constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico. São Paulo: WMF- Martins Fontes, 2013.p. 16.

¹²Idem. p.17

¹³Idem. p.131.

¹⁴ Idem. P.126.

¹⁵ MINICUCCI, Agostinho, Relações Humanas: Psicologia das relações Interpessoais. 6ª ed. Atlas. 2001.p.16

Estão sempre voltadas para o convívio familiar, educacional ou profissional e é no ambiente de trabalho que o ser humano passa a maior parte de sua vida.

[... é difícil separar as pessoas das organizações, e vice e versa [...]¹⁶

Constatou-se que nas Relações Humanas existem dez mandamentos básicos, interpessoais e de simples compreensão, para os não estudiosos em ciência da psicologia.

Destacaremos as principais atitudes que enumeram essa lista. Sem pretensão de ensinarmos boas maneiras de educação, mas com o intuito de transcrever o que já é tema de pesquisas de muitos cientistas.

1. Falar com as pessoas uma simples palavra de saudação;
2. Sorrir;
3. Chamar pelo próprio nome. É a música mais suave ouvir o seu próprio nome;
4. Ser amigo prestativo, quem quer ter um amigo, deve comporta-se como um;
5. Ser cordial ao falar. Agir com sinceridade;
6. Interessar-se pelos outros de forma espontânea sem precisar se envolver diretamente;
7. Ser generoso em elogiar e cauteloso em criticar. Os líderes elogiam, sabem encorajar, dar confiança, e elevar os outros;
8. Saber considerar os sentimentos dos outros. Existem três lados em qualquer controvérsia: o seu, o do outro e o que está certo;
9. Preocupar-se com a opinião dos outros. Três comportamentos de um verdadeiro líder: ouvir, aprender e saber elogiar;
10. Procurar fazer sempre um excelente trabalho, o que vale na vida é aquilo que fazemos para os outros.

Diante desses simples conceitos de como tornar as Relações Humanas na convivência diária mais salutar, seja na empresa privada, no setor público, na escola, na família ou em qualquer outro ambiente em que estejamos fazendo parte de um grupo, podemos perceber que o líder tem um papel de grande destaque, que é o processo de influenciar e orientar o comportamento das pessoas em direção ao alcance de objetivos, a liderança.

¹⁶ CHIAVENATO, Idalberto, Introdução à teoria geral da administração. Rio de Janeiro: Eliezer, 1989, p.18.

Para Kant existem três máximas do senso comum, 1. Pensar por si mesmo, buscar em si a própria razão e o critério da verdade, 2. Pensar colocando-se em lugar do outro, 3. Que os pensamentos sejam conseqüentes e coerentes, impossibilitando que um mesmo ator, se contradiga.¹⁷

7. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O PODER DE FISCALIZAR O JUDICIÁRIO

O Conselho Nacional de Justiça tem a competência constitucional para controlar a atuação administrativa e financeira do poder judiciário, como dispõem Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e Diretrizes Orçamentárias.

Realiza a análise de méritos, de anteprojatos de lei e de iniciativa do Poder Judiciário. Em se tratando de aumento de gestão, como despesas com pessoal e encargos sociais conforme Resolução CNJ. nº 70, de 18 de Março de 2009. Considerando os Princípios da Eficiência, Economicidade e da Presteza desempenhada pela Administração Pública.

É uma instituição pública que tem como excelência aperfeiçoar e controlar com transparência a atividade administrativa e processual, para que essa assistência jurisdicional possa ser realizada com clareza, moralidade e efetividade em benefício do cidadão.

Com base no cumprimento do Estatuto da Magistratura, zelando pela autonomia do Poder Judiciário e expedindo atos normativos e resoluções, se obtêm uma política Judiciária transparente e atual. Vale ressaltar, alguns desses atos como:

1. IPC Jus (Índice de produtividade comparada da Justiça), de eficiência relativa dos tribunais, do mesmo ramo da justiça. Metodologia divulgada anualmente no Relatório Justiça em números.
2. IPM (Índice de produtividade dos Magistrados), a partir da divisão do total de processos baixados pelo nº de Juízes, conforme fórmula expedida pela Instituição.
3. IPS (Índice de produtividade dos servidores), idem fórmula do IPM baixados no ano anterior.¹⁸

¹⁷ Kant, Dennis Thouard. Tradução Tessa Moura Lacerda. Figuras do Saber São Paulo:Estação Liberdade,2004.p.8.

¹⁸ PORTAL da pesquisa,<http://www.cnj.jus.br>, acessado em 20.Nov.2014.

Para tanto abordaremos o tema “Metas Nacionais”, chamadas de metas de nivelamento, que foram definidas no ano de 2009 pela primeira vez, no 2º Encontro Nacional do Judiciário em Belo Horizonte. O grande destaque foi a Meta 2 que impõem aos tribunais que identificassem e julgassem os processos judiciais mais antigos, distribuídos aos Magistrados até 31/12/2005. Começando assim o Poder Judiciário a exercer o direito à duração razoável do processo na justiça. Direito este exposto na Carta Magna e que é de todos os cidadãos brasileiros. Além de outras Metas de igual importância, tais como organizar e informatizar o trabalho das Varas de Justiça, proporcionando mais transparência à sociedade.¹⁹

Nos 3º, 4º e 5º Encontros Nacionais do Judiciário, foram definidas metas para seus respectivos anos sempre com foco na agilidade e eficiência da prestação jurisdicional, e além de metas aplicáveis a todos os serviços, e uma específica para cada seguimento de justiça: Trabalhista, Federal, Militar e Eleitoral, exceto da Justiça Estadual. Nesses eventos destacou-se a meta de Responsabilidade Social implantou-se pelo menos um programa de esclarecimento de cunho informativo ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas e ou qualquer espaço público.

Contudo, nos 6º e 7º Encontros Nacionais do Judiciário, observamos a importância para os objetivos de proteção dos direitos do cidadão, improbidade administrativa e de combate à corrupção. A principal meta discutida nesse primeiro evento foi a de nº 18, que visava identificar e julgar até 10 de 2013 as ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuída até 10 de 2011. Já no segundo, foram aprovadas as metas nacionais de 2014, e a do Macro desafios do Judiciário para o período de 2015-2020, bem como metas específicas aplicáveis a determinados seguimentos de Justiça. Sucintamente dissertaremos sobre as principais:

- A Justiça Estadual será subsidiada a implantação da gestão por competência (1º grau).
- Na Justiça do Trabalho, serão criadas oficinas de administração judiciária com participação de pelo menos, 25% dos Magistrados, para implantação, gestão e desenvolvimento de programa de gerenciamento em todos os tribunais, modelo de gestão por competências.

¹⁹ Idem.

- Na Justiça Eleitoral, capacitar os gestores em governança no setor público e criar unidade de processos e elaborar cadeia de valor.
- Na Justiça Estadual e da União, julgar de 90% (1º grau) a 95% (2º grau), os processos originários e recursos cíveis e criminais e os de natureza especial na Justiça Militar Estadual.
- Na Justiça Militar da União, julgar 90% dos processos originários e recursos criminais nos 1º e 2º graus.²⁰

Dando continuidade ao tema, aconteceu o 8º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado na cidade de Florianópolis (SC), nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, onde foram aprovadas sete (7) metas nacionais para o ano de 2015.

Temas debatidos: a modernização do Judiciário, aperfeiçoamento da gestão dos tribunais e melhoria da prestação jurisdicional, tendo como objetivo unificar as diretrizes com base na cooperação mútua entre as instituições.

Na plenária final, ficou estabelecida a seguinte Diretriz Estratégica.

1. Zelar pelas condições de saúde e qualidade de vida no trabalho de Magistrados e servidores (todos os segmentos).
2. Metas nacionais:
 - Meta 1. Julgar mais processos do que os distribuídos;
 - Meta 2. Julgar processos antigos;
 - Meta 3. Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Estadual e Justiça Federal);
 - Meta 4. Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (Superior Tribunal de Justiça Estadual, Federal e Militar);
 - Meta 5. Impulsionar processos de execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal);
 - Meta 6. Priorizar o julgamento das ações coletivas (Superior Tribunal de Justiça, Justiça do Trabalho, Estadual e Federal);
 - Meta 7. Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (Superior Tribunal de Justiça, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual).²¹

²⁰Idem.

²¹Idem.

Vale salientar que esta matéria não se esgota com essa pesquisa, por se tratar de encontros anuais e de decisões importantes que deverão ser estudadas e cumpridas ao longo do ano, para se obter uma prestação jurisdicional justa e assim satisfazer a sociedade.

Quanto a Gestão, tem o comando de definir planejamento estratégico, metas, atos administrativos e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. Os princípios que norteiam essa gestão e o planejamento do Poder Judiciário são: a missão, a visão e o valor, para realizar a justiça, fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, através da efetiva prestação jurisdicional. Tendo credibilidade e reconhecimento como um poder responsável, acessível, célere, efetivo, imparcial e justo. Buscando o ideal democrático e promovendo a paz social, com isso garantindo aos cidadãos o pleno exercício da cidadania.

Trabalhando para que o Poder Judiciário seja reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social. Prestar serviços e auxiliar o cidadão recebendo reclamações, petições eletrônicas e representações contra órgãos e membros do Poder Judiciário, como também contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notarias. Julgar processos disciplinares, assegurando ampla defesa, podendo até determinar a remoção. A disponibilidade ou aposentadoria proporcional ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas.

O Conselho Nacional de Justiça prisma pela eficiência dos serviços judiciais prestados com melhores práticas, celeridade, assiduidade, ética, modernidade, acessibilidade, imparcialidade e probidade. Com transparência, publica semestralmente relatórios estatísticos sobre a movimentação processual e outros temas relevantes á atividade jurisdicional em todo o País. Além de todo esse controle, a Instituição desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional de gestão institucional, meio ambiente, tecnologia e direitos humanos.²²Mantêm intercâmbio com outros órgãos, relacionados à gestão estratégica para desenvolvimento de outras

²²Idem.

atividades correlatas, sendo representado pelo DGE (Departamento de Gestão Estratégico).

O Conselho Nacional de Justiça preconiza a necessária reforma geral do Poder Judiciário. A fim de responder os anseios da sociedade, que clama por maior efetividade, e transparência na resolução dos conflitos que necessitam da intervenção judicial, para tanto se faz pertinente o tema em virtude dos problemas enfrentados no tocante á sua gestão administrativa e financeira.²³

A respeito dessa fiscalização, os operadores do direito em número relevante de entrevistados, afirmam a importância de haver um órgão fiscalizador atuante com intuito de impulsionar o desenvolvimento processual efetivo e de acordo com os preceitos processuais constitucionais desejados.

Os resultados desta pesquisa em relação às inovações do novo Código de Processo Civil são as melhores possíveis, e sugerem que a nova legislação venha acompanhada de uma conscientização social em desfavor da banalização ao acesso ao Poder Judiciário e, ainda de um trabalho contínuo e qualitativo dos operadores do direito no sentido de prestigiar a nova ordem jurídica. É preciso mudar o modo como enxergamos a via processual, para que a ordem justa seja alcançada por todos.

²³SLABI FILHO, Nagib. O regime jurídico da Magistratura e a Emenda Constitucional nº45/04. Clubjus, Brasília-DF: 02 de Fev.2008. Disponível em: [HTTP://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver= 2.1444](http://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver= 2.1444). Acesso em 16. Set.2014.

CONCLUSÃO

Após consultas, compilações, troca de informações, relatos pessoais de advogados, professores e magistrados, podemos observar que na função do juiz existem inúmeras vertentes além do imperioso fato de julgar.

Destacamos que esse profissional, obrigatoriamente, altamente qualificado, é capaz de liderar, administrar, orientar, elaborar, cumprir metas e em outras situações exercer a nobre função de docência, como parte integralizada do seu exercício cotidiano.

Em nossas observações, percebemos a necessidade do magistrado encontrar-se apto para o enfrentamento das mudanças sociais, econômicas e tecnológicas que certamente acontecem com grande dinamismo na atualidade através de conhecimento multidisciplinar.

A capacidade de conduzir os processos em busca da melhor decisão é pautada na observância de sólidos princípios, já declarados universalmente, exposta na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo entendemos a necessidade da aplicação do Direito para a sua real função, a existência de um Tribunal independente e imparcial.

Tivemos a oportunidade de verificar que para o cumprimento de metas planejado pelo Conselho Nacional de Justiça, o magistrado deve ter o assessoramento de seus serventuários e advogados para que juntos, em uma só direção, possam conduzir a prestação jurisdicional a qual a sociedade tanto necessita. Tema inovador no novo Código de Processo Civil que no Título IV, Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça, capítulo III, seção V, Dos Conciliadores e mediadores Judiciais e seus artigos, enaltece a necessidade e a importância da criação de centros judiciários para solução de conflitos e valorizando assim esses auxiliares com cursos de aperfeiçoamento e com a esperança de tal função vir a ser reconhecida e recompensada pelos Tribunais. Apesar de a prestação jurisdicional ser excessivamente morosa e repleta de entraves processuais, em especial o formalismo excessivo. Logo, os ditames constitucionais norteadores do processo não são observados corretamente em detrimento da tutela estatal efetiva.

O exercício da função de Juiz, a destreza de manter o equilíbrio em todas as situações demonstra que esse profissional deva ser imbuído de grande conhecimento

das disciplinas norteadoras para a sua formação, conhecimento a cerca das mazelas da sociedade, que o prepararam para enfrentar as difíceis decisões a serem tomadas. Entretanto, sob nossa ótica, a magnitude alcançada por esse profissional lhe confere a importância em ajudar a sociedade, a manter se livre através de uma Justiça transparente e solidária.

Como um professor, o Magistrado deve primar o seu desempenho profissional com a sinceridade, a verdade, a disciplina, o respeito aos seus semelhantes, a entrega total ao exercício da sua função, a criatividade e aptidão positiva diante da comunicação e do diálogo com a comunidade. Sabemos em termos práticos que a sociedade exige muito do Magistrado, e idealiza um judiciário perfeito, e que estamos tendo um quadro em que os juízes estão se aposentando ou mudando de carreira e os candidatos a concurso estão evitando esse órgão por conta da pressão e das cobranças exacerbadas de todos os lados.

Apesar de Derrida em sua obra (1994) afirmar que “a justiça é uma experiência do impossível”, acreditamos não ser impossível, pois “Justiça” depende de uma instância axiológica, um juízo de valor. O que pode ser justo para um, pode não ser para outro. Essa afirmação precisa ser assimilada dentro do contexto em que for proferida.

Os resultados da pesquisa sugerem que todos os envolvidos na demanda, Magistrados, operadores do direito, servidores e sociedade, não idealizem um judiciário perfeito, que entendam as vicissitudes atravessadas pelos juízes e seus colaboradores e que todos devem falar a mesma língua.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Código de Ética da Magistratura. Disponível em: [WWW.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). Acesso em. 20.nov.2014.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em [te://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em. 01.out.2014.
- BRASIL. Emenda Constitucional 45/04. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em. 17. set. 2014.
- BRASIL. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. LC. nº 35/79 Disponível em: [WWW.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). Acesso em. 01 set.2014.
- CHIAVENATO, Idalberto, Introdução à teoria geral da administração. 3ª ed.rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Eliezer, 2004.
- GOMES, Louro Fernanda. Vítima: A Nova Protagonista do Processo Penal. 2012. Trabalho monográfico Pós- Graduação em Direito. ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro. 2012.
- HARTMANN, Rodolfo Kronemberg, Curso Completo de Processo Civil. Niterói, Rio de Janeiro: Ímpetus, 2014.
- KANT, Dennis Thouard; tradução Tessa Moura Lacerda. Figuras do Saber São Paulo: Estação Liberdade, 2004.
- MINICUCCI, Agostinho, Relações Humanas: Psicologia das relações Interpessoais. 6ª ed. Atlas. 2001.
- NEVES, Marcelo. Entre Hidra e Hércules. Princípios e Regras Constitucionais. M. Fontes. 2013.
- PORTAL da pesquisa. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso.20.nov.2014.
- SLAIBI FILHO, Nagib. O regime jurídico da Magistratura e a Emenda Constitucional nº45/04. Clubjus, Brasília-DF: 02 de Fev.2008. Disponível em: [HTTP://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver=2.1444](http://www.Clubjus.com.br/?artigos&ver=2.1444). Acesso em 16. Set.2014.